

LEI Nº 5.296, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 4.912, de 14 de Dezembro de 2020 que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Desapropriação por Utilidade Pública e a Compensar Tributos como Indenização na Desapropriação da Área que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.912, de 14 de Dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a desapropriação por utilidade pública da área necessária à adequada abertura do prolongamento da Avenida João Secundino de Queiroz, consistente na área localizada na área de expansão urbana nesta cidade de Iturama/MG, no total de 7.769,00 m², constante de um todo maior registrada sob a matrícula nº 48.255, mediante o pagamento de justa indenização ao particular, nos termos do artigo 5º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 3.365/1941. no valor de R\$ 32 1.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais) para fins de utilidade pública.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iturama/MG, 06 de novembro de 2024.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.